

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos I e II:

“Art. 37. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 373, de 22 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo